



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, e Senhora Vereadora,

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e **Vereadores** devem ser fixados em cada legislatura para a subseqüente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 20% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, a CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 7% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade

Ademais, os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais. Por fim, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Natalândia-MG, 6 de dezembro de 2023.

VEREADOR GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

VICE-PRESIDENTE



7ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

PODER LEGISLATIVO

Hermes Oliveira Mendes
VEREADOR HERMES OLIVEIRA MENDES
1º SECRETÁRIO



Charles Queiroz Ulhoa
VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
2º SECRETÁRIO